

Estadual – DAE, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, devendo ser emitido um DAE para cada PTA constante do pedido;

2 – o DAE, a que se refere o item anterior, depois de quitado, deverá ser apresentado, na repartição fazendária ou na Advocacia Regional responsável pela cobrança do crédito tributário, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da quitação, para ser anexado ao requerimento a que se refere a alínea “b” do inciso I;

d) emitir Nota Fiscal de Entrada para fins de, se for o caso, apropriação de crédito do ICMS pago conforme alínea “c”, quando se tratar de contribuinte do imposto;

II – relativamente ao crédito tributário não constituído:

a) até o dia 31 de julho de 2013, o adquirente de energia elétrica deverá desistir das ações judiciais de sua iniciativa, relativas à incidência do ICMS sobre a parcela correspondente à Demanda de Potência no fornecimento de energia elétrica, e pagar as despesas processuais, se for o caso;

b) apresentar, na repartição fazendária de seu domicílio, até o dia 31 de julho de 2013, documento reconhecendo a incidência do ICMS sobre a parcela correspondente à Demanda de Potência efetivamente utilizada no fornecimento de energia elétrica;

c) de posse de cópia de petição de renúncia protocolizada em juízo solicitando desistência das ações judiciais e do documento de que trata a alínea “b”, devidamente protocolizado, o adquirente deverá dirigir-se à concessionária de energia elétrica e solicitar a esta o cálculo do imposto não dispensado e efetuar o pagamento do documento emitido pela concessionária para a cobrança das parcelas reconhecidas, na data de vencimento nele prevista, limitada a 31 de julho de 2013.

Art. 3º A concessionária de energia elétrica deverá, em relação aos adquirentes que cumprirem os procedimentos previstos no inciso II do art. 2º:

I – após o pagamento de que trata a alínea “c” do inciso II do art. 2º, emitir documento fiscal complementar para cada adquirente, globalizado por todo o período, destacando o valor do ICMS relativo à Demanda de Potência efetivamente utilizada, observado o disposto no parágrafo único;

II – oficiar à SEF, anexando cópias das petições de renúncia a que se refere a alínea “a” e dos documentos a que se refere a alínea “b”, ambas do inciso II do art. 2º, cópias dos documentos de arrecadação e respectivas Notas Fiscais/Conta de Energia Elétrica (NF/CEE) emitidas, para informar o cumprimento das obrigações tributárias não adimplidas, conforme o disposto neste Decreto, em virtude das ações judiciais.

Parágrafo único. O documento fiscal a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá ser anexado demonstrativo, por período de apuração do imposto, dos valores relativos à Demanda de Potência contratada e efetivamente utilizada pelo adquirente e do imposto correspondente.

Art. 4º A inobservância, por parte do adquirente de energia elétrica, de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto, inclusive no que se refere ao pagamento das despesas processuais, implica anulação dos benefícios previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Anulado o benefício, o crédito tributário será reconstituído com a restauração do imposto, das multas e dos juros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de abril de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

DECRETO Nº 46.216, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros no âmbito do Programa Apoio para o Desenvolvimento Municipal Gestão e Transferência de Recursos – ProMunicípio.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, e na Lei nº 20.626, de 17 de janeiro de 2013,

## DECRETA:

Art. 1º A transferência de recursos financeiros no âmbito do Programa Apoio para o Desenvolvimento Municipal Gestão e Transferência de Recursos – ProMunicípio –, decorrente da alteração do Programa Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem, previsto no inciso XXX do Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, pela Lei nº 20.626, de 17 de janeiro de 2013, observará as disposições deste Decreto quanto às ações governamentais estabelecidas no art. 4º.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico dos municípios por meio de repasses de recursos e de ações que estimulem o desenvolvimento municipal sustentável.

Art. 3º Mantidas as demais finalidades do Programa Apoio para o Desenvolvimento Municipal Gestão e Transferência de Recursos, o ProMunicípio, regulado por este Decreto, tem por destinação específica:

I - apoiar os municípios em melhoria de sua infraestrutura;

II - prover os municípios de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 4º São ações governamentais no âmbito do ProMunicípio, voltadas para a melhoria da infraestrutura:

I - aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários para os municípios;

II - obras de pavimentação de vias urbanas nos municípios, destinadas a:

a) calçamento;

b) asfaltamento;

III - obras de infraestrutura rodoviária municipal, destinadas à:

a) recuperação de estradas vicinais;

b) construção ou recuperação de pontes.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do ProMunicípio, que será composto pelos seguintes

membros:

I - um representante da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

II - um representante da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP;

Investimentos – SECOI.

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor do ProMunicípio:

I - estabelecer as diretrizes e normas gerais do Programa;

II - fixar os critérios de seleção dos municípios participantes do Programa;

III - autorizar a celebração de convênios.

Art. 7º A transferência de recursos no âmbito do ProMunicípio fica condicionada à comprovação, por parte do município beneficiado, de:

I - estar em situação de regularidade fiscal com:

a) o Instituto Nacional do Seguro Social;

b) o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - cumprimento das disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio de declaração detalhada e emitida pelo Prefeito;

III - atender as demais exigências estabelecidas em lei.

Art. 8º As normas previstas no Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, e no Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, não se aplicam à transferência de recursos financeiros de que trata este Decreto, salvo aquelas determinadas pelo Comitê Gestor.

Art. 9º A exigência de contrapartida social, fixada no Decreto nº 45.550, de 15 de fevereiro de 2011, não se aplica à transferência de recursos financeiros de que trata este Decreto.

Art. 10. Para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei nº 20.373, de 9 de agosto de 2012, a contrapartida oferecida pelo município poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

Art. 11. Serão beneficiários do Programa os municípios que formalizarem a sua adesão e satisfizerem os requisitos estabelecidos pelo Comitê Gestor.

Art. 12. Os convênios serão celebrados pela SEGOV, observado o disposto no art. 14.

Parágrafo único. A SETOP, mediante termo de cooperação a ser celebrado com a SEGOV, prestará o apoio técnico na celebração de convênios que envolvam obras de infraestrutura e terá a seu cargo a respectiva execução, fiscalização e análise de prestação de contas.

Art. 13. Para o ato de formalização e assinatura dos convênios deverá a SETOP encaminhar à SEGOV, processo devidamente instruído, com os seguintes documentos:

I - plano de trabalho, em conformidade com os incisos do § 1º, do art. 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - parecer emitido pela Assessoria Jurídica da SETOP;

III - minuta do termo de convênio a ser celebrado.

Parágrafo único. Os processos que não atenderem às orientações do caput, serão devolvidos à SETOP, visando a devida regularização.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias da SEGOV e estarão condicionadas à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. O disposto neste Decreto aplica-se sem prejuízo da obediência à legislação federal relativa ao tema, bem como das normas ou instruções emitidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 16. A responsabilidade do ordenador de despesas não exclui a dos demais órgãos que integram o Comitê Gestor, por atos deste, bem como pelos atos de competência de cada Secretaria.

Art. 17. Normas complementares à execução deste Decreto serão estabelecidas pelo Comitê Gestor.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de abril de 2013; 224º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Carlos do Carmo Andrade Melles

Fuad Jorge Noman Filho

\*DECRETO NE Nº 94, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão, terrenos necessários à construção da linha de distribuição 2 Barreiro 1 – Nova Lima 1, de 138 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Nova Lima. (MG 26/2/2013)

## RETIFICAÇÃO:

No caput do art. 1º, onde se lê:

“... terrenos situados no Município de Nova Lima ...”

Leia-se:

“... terrenos situados no Município de Belo Horizonte ...”

Na ementa e no art. 2º, onde se lê:

“... do Sistema CEMIG, no Município de Nova Lima ...”

Leia-se:

“... do Sistema CEMIG, no Município de Belo Horizonte ...”

\*Retificação em virtude de incorreção verificada no original encaminhado à SECCRI/ATL.

12 406765 - 1

## Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

**nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 EG1100164, de recrutamento amplo, do(a) Secretaria-Geral da Governadoria do Estado.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

**Pelo Conselho de Administração de Pessoal - CAP**

**retifica** o ato de designação, publicado em 01.03.2013, referente a **LETICIA PALHARES SALLES**, do Conselho de Administração de Pessoal - CAP; **onde se lê:** LETICIA DE LIMA PALHARES SALLES, **leia-se:** LETICIA PALHARES SALLES.

PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição Estadual e no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 288 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **nega provimento ao recurso interposto pelo militar** nº 134.750-9, Sd PM Alessandro da Silva Santana, do 32º BPM, mantendo a sanção disciplinar de suspensão aplicada pelo Comandante da 32º BPM, em procedimento Administrativo instaurado pela Comunicação Disciplinar nº 287, de 25 de novembro de 2008, pela prática da conduta prevista no art. 14, inciso III, da Lei nº 14.310/2002.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 202, § 1º, da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, e no art. 61, §3º, do Decreto Estadual nº 44.456, de 28 de junho de 2007, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 292 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **deixa de conhecer o recurso interposto pelo militar**. Ten. PM José Eusébio Vieira, nº 083.381-4, por não preencher pressuposto de admissibilidade recursal previsto no art. 61, § 1º, do Decreto nº 44.556, de 28 de junho de 2007, mantendo a decisão que indeferiu a sua promoção por merecimento.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição Estadual e no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 314 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **nega provimento ao recurso interposto pelo militar** Sgt PM Wesley de Souza Lzeffler, nº 112.864-4 do 26º Batalhão de Polícia Militar, mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 101.313/2011-12º RPM, de 3 de fevereiro de 2011, pela prática da conduta prevista no art. 13, inciso III, da Lei nº 14.310/2002.

PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 223 e 240-B da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 312 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **nega provimento ao recurso interposto pelo militar** nº 152.852-0, Sd BM 2º Cl Gleyson Ferraz de Souza, do 7º Batalhão de Bombeiros Militar, mantendo a decisão de exoneração proferida pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 07/2010-COB, de 22 de março de 2010, em virtude da anulação de sua matrícula e seu ingresso no Curso de Formação de Soldados em 2009, por não haver preenchido todos os requisitos legais, previstos no art. 5º da Lei nº 5.301/1969.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**Pelo Conselho Curador do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais**

**designa**, nos termos do art. 6º do Decreto nº 45.850, de 28 de dezembro de 2011, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Curador do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, para mandato de 2 (dois) anos:

Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG:  
Suplente: SAULO TIAGO SANTOS RODRIGUES MOTTA  
Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU:  
Titular MARCILENE LOPES DA SILVA CAMPOS  
Pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD:  
Titular: RODRIGO RIBAS  
Suplente: CECÍLIA FERNANDES DE VILHENA  
Pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR:  
Titular: LÍVIA DE PAIVA PACHECO  
Suplente: GLADSTON DIAS NATAL

**reconduz**, nos termos do art. 6º do Decreto nº 45.850, de 28 de dezembro de 2011, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Curador do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, para mandato de 2 (dois) anos:  
Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG:  
Titular: JUSSARA GUIOMAR FERREIRA VILAÇA DE PARDO  
Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU:  
Suplente: ELBERT FIGUEIRA ARAÚJO SANTOS

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

**revoga**, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **LUIZ PHELIPE SILVA ROCHA**, MASP 1307003-2, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100091 do(a) Secretaria de Estado de Defesa Social.

no uso de suas atribuições, **dispensa MARIA LÚCIA AMORIM SANTOS**, MASP 1214460-6, da função gratificada FGD-3 JD1100014 do(a) Secretaria de Estado de Defesa Social, a contar de 10/4/2013.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E DO NORTE DE MINAS

**revoga**, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **SERGIO MARTINS BARBOSA**, MASP 10140978, a gratificação temporária estratégica GTED-4 DV1100105 do(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas.

**nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **BRENO LONGO-BUCCO**, MASP 752428-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 DV1100047, de recrutamento amplo, para chefiar a Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação - AGEI do(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CRISTIANE TAVARES DE MELO**, MASP 1004094-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 VH1100163 do(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

**nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **CRISTIANE TAVARES DE MELO**, MASP 1004094-7, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 VH1100789, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Desenvolvimento do Artesanato do(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

**nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARINA SOUZA BRAZ BRAGA SOARES**, MASP 1193720-8, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 VH1100163, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Promoção e Comercialização do Artesanato do(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.